

ATUALIZAÇÕES INTERNET – CPM CPPM MAXILETRA – 24ED – MAIO 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Constituição Federal	Alterar redação e inserir nota	DOU_06.05.2026

Art. 31...

...

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, vedada sua extinção, criação ou instalação.

► § 1º com a redação dada pela EC nº 139, de 5-5-2026.

...

Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, vedada sua extinção, criação ou instalação.

► *Caput* com a redação dada pela EC nº 139, de 5-5-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)	Alterar redação e inserir nota	DOU_08.05.2026 EXTRA B DOU_12.05.2026 DOU_21.05.2026

Art. 50...

...

VIII – ...;

IX – se aproximar da residência ou do local de trabalho da vítima ou de seus familiares durante o cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ou ainda no gozo de qualquer benefício que lhe autorize a saída do estabelecimento penal, uma vez estabelecidas as medidas protetivas previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos casos de condenação por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher.

► Inciso IX acrescido pela Lei nº 15.410, de 20-5-2026.

...

Art. 52...

...

§ 1º...

► *Caput* do § 1º com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

...

II – ...;

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

III e IV – VETADOS. Lei nº 15.407, de 11-5-2026.

...

§ 8º Também estará sujeito ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do *caput* deste artigo, o preso que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares.

► § 8º acrescido pela Lei nº 15.410, de 20-5-2026.

§ 9º VETADO. Lei nº 15.407, de 11-5-2026.

§ 10. Desde a data de recolhimento do preso provisório ou condenado e, presentes os pressupostos legais, o diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa ou o órgão do Ministério Público poderá solicitar ao juiz sua inclusão no regime disciplinar diferenciado.

► § 10 acrescido pela Lei nº 15.407, de 11-5-2026.

...

Art. 54...

...

► § 1º acrescido pela Lei nº 10.792, de 1º-12-2003.

§ 2º O juiz decidirá liminarmente sobre o pedido de inclusão de preso em regime disciplinar diferenciado e prolatará decisão final no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após manifestação do Ministério Público e da defesa.

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.407, de 11-5-2026.

§ 3º A ausência de manifestação do Ministério Público ou da defesa não configura impedimento para a decisão do juiz competente, respeitado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

► § 3º acrescido pela Lei nº 15.407, de 11-5-2026.

...

Art. 86...

...

§ 4º Será transferido para estabelecimento penal localizado em outra unidade federativa, inclusive da União, o condenado ou preso provisório que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares durante o cumprimento da pena.

► § 4º com a redação dada pela Lei nº 15.410, de 20-5-2026.

...

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão, observadas as seguintes exceções:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.402, de 8-5-2026, promulgado nos termos do art. 66, § 7º, da CF.

I – se o apenado for primário e for condenado pela prática de crime mediante o exercício de violência ou grave ameaça, salvo em relação aos crimes previstos no Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverão ser cumpridos ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da pena;

II – se o apenado for reincidente e for condenado pela prática de crime mediante o exercício de violência ou grave ameaça, salvo em relação aos crimes previstos no Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverão ser cumpridos ao menos 30% (trinta por cento) da pena;

III – se o apenado for reincidente em crime diverso dos crimes referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser cumpridos ao menos 20% (vinte por cento) da pena;

► Incisos I a III com a redação dada pela Lei nº 15.402, de 8-5-2026, promulgados nos termos do art. 66, § 7º, da CF.

IV –...

...

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

VI-A –...

► ...

VII –...

VIII –...;

► Incisos VII e VIII com a redação dada pela Lei nº 15.358, de 24-3-2026.

► As alterações que seriam inseridas nos incisos IV a VIII pela Lei nº 15.402, de 8-5-2026, foram vetadas, razão pela qual mantivemos a redação.

IX e X – VETADOS. Lei nº 15.402, de 8-5-2026.

...

Art. 126...

...

§ 9º O cumprimento da pena restritiva de liberdade em regime domiciliar não impede a remição da pena.

► § 9º acrescido pela Lei nº 15.402, de 8-5-2026, promulgado nos termos do art. 66, § 7º, da CF.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Lei nº 9.455/1997 (Lei dos Crimes de Tortura)	Alterar redação e inserir nota	DOU_21.05.2026

Art. 1º...

...

II – ...;

III – submeter mulher, reiteradamente, a intenso sofrimento físico ou mental, no contexto de violência doméstica e familiar, sem prejuízo da aplicação das penas correspondentes a outras infrações penais.

► Inciso III acrescido pela Lei nº 15.410, de 20-5-2026.